



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.762/2009
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 15/12/09 a

22/12/09

Secretário de Administração

LEI Nº 2.762, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

*"Abre créditos adicionais de
natureza especial no orçamento de
2009 para as finalidades que
especifica e dá outras
providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, de
natureza especial, no valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**,
para acudir despesas com a manutenção do FUNREBOM, criado pela Lei Municipal nº
2.677, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Os créditos adicionais serão abertos com as seguintes rubricas:

Órgão : 10 - INHUMAS - FUNREBOM
Unidade Orçamentária : 20 - FUNREBOM
Rubrica : 06.182.0063.2.150 - Manutenção do FUNREBOM

Código Elemento	Discriminação	Valor R\$
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00
3.1.90.34	Outras Desp.de Pessoal Dec.Cont.Terceirização	6.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	69.500,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artist., Cient., Desportivas	1.500,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e material Permanente	20.000,00
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	8.000,00

Art. 3º - Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, poderá o
Executivo Municipal valer-se tanto da faculdade contida no § 1º, do art. 43, da Lei
Federal 4.320/64, mediante a anulação parcial ou total de dotações do orçamento
vigente, e ainda o excesso de arrecadação, inclusive a tendência verificada no
exercício.

Art. 4º - Fica acrescido no bojo da Lei Municipal nº 2.609, de 28/12/2005, que
instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, a inclusão para o exercício
de 2009 do seguinte programa com respectiva ação, no valor previsto no art. 1º:

Programa: 0063 - Defesa Civil Permanente

Objetivo: Atender às populações em situação de risco ou vitimadas por
calamidades, com ações preventivas, educativas, assistenciais e
recuperativas.

Ação: 2.150 - Manutenção do FUNREBOM

Art. 5º - Fica ainda autorizada a regularização das despesas realizadas, relativas ao exercício de 2008, custeadas com os recursos próprios do FUNREBOM, que não tenham sido objeto de empenho na época própria, as quais correrão à conta da dotação específica, de exercícios anteriores, tal como previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, autorizada a retroação, para efeito de regularização das despesas do exercício de 2009, a primeiro de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.009.



ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal



Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração
CRA-GO/1533